

Senhor Presidente,

A Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Parque das Bandeiras, foi fundada em 8 de dezembro de 1974 e objetiva, nos termos dos seus estatutos sociais:

- a) Manter assistência médica, jurídica e social aos seus as sociados;
- b) Criar e manter escolas, atividades sociais e recreativas, bem como atividades culturais, visando um crescimento in telectual e moral, dos sócios e de seus familiares;
- c) Dar assistência aos filhos de sócios, até a idade limi te de 14 (quatorze) anos;
- d) Colaborar com o poder público em benefício e defesa de seus associados e do Bairro;
- e) Representar, perante as autoridades, os moradores do Bairro, através da Diretoria, na pessoa de seu sócio, devida mente credenciado.

A entidade não tem fins lucrativos e é dirigida e mantida por cidadãos abnegados, os quais, vêm dando tudo de si, em busca do ideal de bem servir.

O Parque das Bandeiras é um bairro dis tante e carente de serviços públicos, sendo certo que a fun dação da Sociedade objetivou resolver, embora parcialmente, os problemas ali existentes, que são muitos.

A par dos serviços que a Sociedade presta ao bairro e aos que ali residem, é de se ressaltar, e o faço com muita satisfação, a existência, neste mundo conturbado, em que tudo ou quase tudo se faz em função de bens materiais, de pessoas que fazem de bem comum, a própria razão de sua existência.

A atual diretoria da Sociedade está assim constituída:

Presidente: José Carlos Marques Luiz.

Vice-Presidente: José Rodrigues Nunes.

1º Secretário: João Umbelino de Souza.

2º Secretário: Aurélio Simão de Araújo.

1º Tesoureiro: Antônio Augusto Santana.

2º Tesoureiro: Antônio José de Freitas.

Não é difícil lançar uma idéia. Difícil é efetivá-la, é dinamizá-la, é fazê-la atingir os seus objetivos.

Mas, como diz a expressão latina, que se aplica à Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Parque das Bandeiras, "labor improbus omnis vincit", o trabalho perseverante tudo vence.

Face ao exposto, submeto à consideração da Casa, este

PROJETO DE LEI Nº 20/77

DOCUMENTO Nº 1061/77

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública, a Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Parque das Bandeiras, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza,
em 23 de junho de 1977.

a) NICOLINO BOZZELLA

ARQUIVADO EM 28/06/77

ARQUIVISTA